

Diário



Oficial



Lei nº. 336/2015
CNPJ: 08.739.138/0001-19

Massaranduba, Sexta-feira, 1 de Maio de 2026

Ano: 2026 / Edição: Nº 2241

ATOS DO PREFEITO

- DECRETO Nº 06/2026 - DE 01 DE MAIO DE 2026

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/PB AFETADAS POR DESASTRE NATURAL CLASSIFICADO COMO CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA, ESTADO DA PARAÍBA, JOÃO COSTA DE SOUSA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 260/2022, que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal de situação de emergência e estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 36/2020, que trata da classificação e codificação de desastres (COBRADE);

CONSIDERANDO a ocorrência de intensas e contínuas precipitações pluviométricas nos últimos dias, sobretudo na última semana, com acumulados significativos que ultrapassaram a média histórica para o período;

CONSIDERANDO que tais chuvas ocasionaram danos expressivos à infraestrutura do Município, especialmente às estradas vicinais da zona rural, comprometendo o tráfego de pessoas, o transporte escolar, o escoamento da produção agrícola e o acesso a serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO os riscos estruturais identificados em barragens, açudes e reservatórios, com possibilidade de rompimento ou transbordamento, representando

ameaça iminente à segurança da população;

CONSIDERANDO os prejuízos materiais já verificados e o potencial de agravamento do cenário, exigindo resposta urgente e coordenada do Poder Público;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município de Massaranduba/PB afetadas por desastre natural classificado como Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme codificação estabelecida pela legislação federal.

Art. 2º Ficam mobilizados todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para atuarem, sob a organização da Coordenação Municipal de Defesa Civil – CMDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Fica autorizada a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção dos danos, incluindo:

I – execução de obras emergenciais para recuperação de estradas vicinais, vias públicas e sistemas de drenagem;

II – monitoramento contínuo e avaliação técnica de barragens, açudes e reservatórios, com adoção de medidas preventivas e, se necessário, evacuação de áreas de risco;

III – remoção de famílias em situação de risco e disponibilização de abrigos provisórios;

IV – realização de despesas emergenciais e aquisição de bens e serviços indispensáveis, com fundamento na legislação vigente;

V – requisição de apoio de órgãos estaduais e federais, inclusive forças de segurança.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições legais aplicáveis.

Art. 5º Fica determinado o cancelamento da Femassa, programada para os dias 04, 05 e 06, e os shows programados para os dias 07 e 08 de maio, referentes às comemorações dos 61 anos de emancipação política do município, em razão do risco à segurança da população e da necessidade de priorização das ações emergenciais.

Parágrafo único. Ficam mantidas as inaugurações e atividades solenes.

Art. 6º As Secretarias Municipais deverão atuar de forma integrada, priorizando:

I – atendimento às famílias atingidas;

II – restabelecimento da trafegabilidade das estradas da zona rural;

III – levantamento técnico detalhado dos danos e prejuízos;

IV – monitoramento permanente de áreas de risco, especialmente barragens e encostas;

V – adoção de medidas preventivas e mitigadoras.

Art. 7º Este Decreto terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, caso persistam as condições que ensejaram sua edição.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser encaminhado aos órgãos competentes para fins de reconhecimento da situação de emergência.

Gabinete do Prefeito de Massaranduba/PB, em 01 de maio de 2026.

JOÃO COSTA DE SOUSA - Prefeito Constitucional do Município de Massaranduba/PB